



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

### “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 22 DE JANEIRO DE 2007 – DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Artigo 1º** Ficam criados e passam a integrar o Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura, aprovado pelo Anexo I da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, os seguintes cargos, de acordo com a denominação, quantidade, carga horária e respectivo valor de referência de vencimento.

Cargo de Provimento Efetivo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Referência
Farmacêutico do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família)	01	30 horas semanais	16
Psicólogo do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família)	01	30 horas semanais	15
Médico Veterinário do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família)	01	20 horas semanais	14

**Artigo 2º** Ficam fazendo parte integrante do Anexo IV da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, as seguintes descrições de atribuições e requisitos de escolaridade mínima para o provimento dos cargos criados no artigo anterior:

**Farmacêutico do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família):**

**Escolaridade Mínima Exigida:** Conclusão de Graduação em Curso Superior de Farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF

**Atribuições:**

- Realizar ações voltadas à promoção, à proteção e a recuperação da saúde, no âmbito individual e coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso a ao seu uso racional. A Assistência farmacêutica no NASF visa fortalecer a inserção da atividade farmacêutica e do farmacêutico de forma integrada as equipes de Atenção Básica/ saúde da família, cujo trabalho buscare garantir à população o efetivo acesso e promoção do uso racional de medicamentos, contribuindo com a resolubilidade das ações de promoção, de prevenção e de recuperação da saúde, conforme estabelecem as diretrizes da Estratégia de Saúde da Família e da Política Nacional de Assistência farmacêutica;
- Coordenar e executar atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica;
- Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento de ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto a população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica Saúde da Família;
- Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos na Atenção Básica/ Saúde da Família;
- Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/ Saúde da Família;
- Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;
- Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área de Atenção/ Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica / Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltado a melhoria e a qualidade de vida da população atendida



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação da Lei Complementar nº 61 de 24 de novembro de 2017.

## **Psicólogo do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família):**

**Escolaridade Mínima Exigida:** Conclusão de Graduação em Curso Superior de Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP

### **Atribuições:**

- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- Apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes regressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídios, situações de violências intrafamiliar.
- Discutir com a ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- Criar em conjunto com a ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência a ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando a redução de danos à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade.
- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando construir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, cm oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação Inter setorial, Conselhos Tutelares, Associação de bairro, Grupo de Autoajuda, etc.;
- Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos núcleos de Apoio à Saúde Familiar;
- Ampliar o vínculo com as famílias, tomando as como parcerias no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração.

## **Médico Veterinário do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família)**

**Escolaridade Mínima Exigida:** Conclusão de Graduação em Curso Superior de Medicina Veterinária e Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV

### **Atribuições:**

- Planejar e executar medidas de prevenção e controle de enfermidades, ajudando a manter os níveis da saúde da população;
- Em conjunto com a ESF fazer visitas domiciliares para diagnósticos de riscos, possibilitando assim a educação em saúde;
- Atuar em sua competência específica na avaliação de fatores de risco à saúde, relativos à interação entre os humanos, animais e meio ambiente;
- Participar em conjunto com todos os componentes da equipe no planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo programa;
- Agir em questões epidemiológicas, de vigilância sanitária e ambiental, como nos demais desafios que envolvam a defesa do ambiente para o bem estar das populações humanas e animais;
- Atuar de forma integrada e planejada nas atividades de Atenção Básica, tendo como medida fundamental para a prevenção de doenças relacionadas ao homem, animais e ambiente, como também a manutenção da saúde e qualidade de vida da sociedade, pilares na promoção da saúde;
- Promover ações de cuidado com a saúde e bem estar animal, ambiental e humano e na preservação da saúde pública com atividades voltadas para garantir a sustentabilidade ambiental;

**Artigo 3º** As despesas decorrentes coma execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** A presente Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 24 de novembro de 2017.

*Rogério Cleber Peres*

Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 24 de novembro de 2017.

*GILBERTO APARECIDO ORTEGA*  
SECRETÁRIO